



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 9.852/2016

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº. 001/2015 e SFI nº 002/2015 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

- Considerando a Lei Municipal nº 3.289/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Alegre, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo nas administrações diretas e indiretas.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – Ficam aprovadas as **Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Finanças – SFI Nº. 001/2015** - dispoendo sobre O CONTROLE DE RECEITA E DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS VINCULADAS E NÃO-VINCULADAS e **SFI Nº 002/2015** – dispoendo sobre ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, que seguem em anexo como parte integrante do presente Decreto.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 28 de março de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

Prefeito Municipal

**JOARES LIMA QUARTO**

Secretário Municipal de Finanças

**ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 001/2015.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE RECEITA E DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS VINCULADAS E NÃO-VINCULADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 28/03/2016.

**Ato de aprovação:** Decreto nº 9.852/2016

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Finanças

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Dispõe sobre Controle de Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não- Vinculadas, e:

- I. Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais da Tesouraria;
- II. Garantir segurança no processo de movimentação do numerário (entrada, saída e guarda);
- III. - Atender legalmente os dispositivos contidos nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 4.320/1964.

### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Alegre – ES.

### CAPÍTULO III

#### BASE LEGAL

**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e Lei nº. 101/2000.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 4º** - A Unidade de tesouraria deverá observar o seguinte:

- I - Observar as fases das despesas: empenho e liquidação para posterior pagamento;
- II - Executar pagamentos por meio eletrônico de Ordens Bancárias Municipais (OBM), TED/DOC, Boletos Bancários, Débitos Autorizados, realizados através do Auto Atend-



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

dimento do Setor Público, Gerenciador Financeiro, Internet Banking, Agência Bancária e através de quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento observando o recurso correto conforme empenho e ordem de pagamento;

III – Os pagamentos deverão ser realizados somente após emissão do empenho e da ordem de pagamento, efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, prestação de serviço, execução da obra ou a concretização da locação e aprovação por autoridade competente;

IV - Programar e executar pagamentos obedecendo à ordem cronológica de vencimentos;

V - Não efetuar pagamento sem o fornecimento de recibo, Nota Fiscal devidamente atestada, notas de empenho, liquidação, ordem de pagamento e documentos que comprovem a requisição para compras e serviços;

VI - Proceder à revisão de documentos comprobatórios da despesa;

VII - Efetuar diariamente registros da receita creditada;

VIII - Manter atualizado arquivo de documentos referente a fechamento mensal / anual: fluxo de caixa, extratos devidamente conciliados;

IX - Arquivar, conferir e catalogar processos de pagamento;

X - Manter controle de débitos automáticos e outras obrigações por data de vencimento;

XI - Manter controle da arrecadação de tributos;

XII - Manter depositado em contas específicas recursos destinados à manutenção do ensino, custeio da saúde, fundos, convênios e recursos oriundos de alienação de bens;

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre, ES, 28 de março de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

Prefeito Municipal

**JOARES LIMA QUARTO**

Secretário Municipal de Finanças

**ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno





# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 002/2015.

DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 28/03/2016.

**Ato de aprovação:** Decreto nº 9.852/2016

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Finanças

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do Município de Alegre - ES.

### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Alegre – ES.

### CAPÍTULO III

#### BASE LEGAL

**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e Lei nº. 101/2000.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS

##### Seção I

#### Da Programação Financeira

**Art. 4º** - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

### Seção II

#### Da Ordem de Prioridade de Pagamento

**Art. 5º** - A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

**IV.** - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

**V.-** Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a Tesouraria deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93;

**VI.** - Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93;

**VII.** - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e à conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;

**VIII.** - Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;

**IX.-** O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósitos em contas bancárias especifica Artigo 29 – A, § 2º, inciso II da Constituição Federal;

**X.** - As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos, devem ter preferência de pagamento a fim de evitar incidência de multas e juros.

### Seção III

#### Da Tesouraria

**Art. 6º** - Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pela Tesouraria, por meio eletrônico ou Cheque nominal, e que identifique o beneficiário em



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

conformidade com o empenho e a ordem de pagamento.

**Art. 7º** - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No comprovante fiscal da despesa deverá estar a liquidação da despesa contendo o carimbo de ATESTO com a assinatura identificada do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço;

**Art. 8º** - A tesouraria não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibo e/ou Nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

**Art. 9º** - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 10** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre, ES, 28 de março de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

Prefeito Municipal

**JOARES LIMA QUARTO**

Secretário Municipal de Finanças

**ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno